

C I R C U L A R

CERÂMICA BRANCA E VERMELHA

2025 /2026

Foi encerrada a negociação coletiva entre o **SINDICATO DA IND. DA CERAMICA PARA CONST. DO EST. SP** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO** as partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026** e a **data-base da categoria em 01º de outubro**, as principais cláusulas são:

1- REPOSIÇÃO SALARIAL

“Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º de outubro de 2025 as denominadas **CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS**, conforme definidas na Clausula ‘Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca’, desta Convenção, aplicarão **6,33 % (seis vírgula trinta e três por cento)** sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2025.

2 - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de **01 de outubro de 2025**, as empresas que produzem **CERÂMICA BRANCA e CERÂMICA VERMELHA**, garantirão um **salário normativo** a ser pago da seguinte forma:

- a) Para as empresas que produzem “**CERÂMICA VERMELHA**” definidas na cláusula “Definições de Cerâmica vermelha e Cerâmica branca”, o **SALÁRIO NORMATIVO** será de: **R\$ 2.237,40** (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) por mês.
- b) Para as empresas que produzem “**CERÂMICA BRANCA**” definidas na cláusula “Definições de Cerâmica vermelha e Cerâmica branca”, o **SALÁRIO NORMATIVO** será de: **R\$ 2.439,80** (Dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) por mês.

3 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Proporcionalidade			
mês de Admissão	% a ser Aplicado	mês de Admissão	% a ser Aplicado
Out/24	6,33	Abr/25	3,13
Nov/24	5,81	Mai/25	2,60
Dez/24	5,27	Jun/25	2,08
Jan/25	4,73	Jul/25	1,55
Fev/25	4,20	Ago/25	1,03
Mar/25	3,66	Set/25	0,52

4 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Considerando que as empresas da categoria econômica da Indústria da Cerâmica para Construção (**CERÂMICAS BRANCAS e CERÂMICAS VERMELHAS**) alcançaram no **ano de 2025** os seus programas de metas e resultados até a presente data, **permitindo projetar a referida aferição até 31.12.2025** resolvem, de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no referido exercício mediante os pagamentos a seguir citados e desvinculados das respectivas remunerações salariais:

I - Todos os trabalhadores da categoria profissional representados pelas entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva, e pertencente a área de atuação junto às **CERÂMICAS BRANCAS**, já devidamente definida na cláusula "Definições de Cerâmica vermelha e Cerâmica branca" desta Convenção, perceberão a quantia de **R\$ 1.347,50** (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) **R\$ 673,75** (seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) junto com a folha de pagamento de **março/2026** e,

b) **R\$ 673,75** (seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) junto com a folha de pagamento de **setembro/2026**.

II - Todos os trabalhadores da categoria profissional representados pelas entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva, e pertencente a área de atuação junto às **CERÂMICAS VERMELHAS**, já devidamente definida na cláusula "Definições de cerâmica vermelha e cerâmica branca" desta Convenção, perceberão a quantia de **R\$ 640,20** (seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) a título de participação nos resultados, porem observado o limite de 2 (duas) faltas por semestre a ser liquidada da seguinte forma:

a) R\$ 320,10 (trezentos e vinte reais e dez centavos) junto com a folha de pagamento de **março/2026** e,

b) R\$ 320,10 (trezentos e vinte reais e dez centavos) junto com a folha de pagamento de **setembro/2026**.

III – Será pago para os trabalhadores nas **CERÂMICAS VERMELHAS**, nas mesmas datas contidas no inciso II, alíneas “a” e “b” o valor de **R\$ 164,00** (cento e sessenta e quatro reais) em cada data, perfazendo o total de **R\$ 360,80** (trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) também a título de PLR, porém observado o limite de 3 (três) faltas por semestre e pagos da seguinte forma.

a) sem faltas no semestre anterior **R\$ 180,40**

b) 01 (uma) falta no semestre anterior **R\$ 96,00**

c) 02 (duas) faltas no semestre anterior **R\$ 64,00**

d) 03 (três) faltas no semestre anterior **R\$ 32,00**

e) acima de 03(três) faltas no mês anterior sem direito ao referido valor.

5 - CESTA BÁSICA

As empresas concederão a título de assiduidade, uma **CESTA BÁSICA DE 40 KG** (quarenta quilos) **ou, VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a base de valor para o vale alimentação será de acordo com o valor da cesta básica, apurado mensalmente e nunca inferior a R\$ 300,00 uma cesta conforme composição mencionada na cláusula "Composição da cesta básica", observada a paridade de valores entre as mesmas, a todos os trabalhadores que durante o mês não tenham tido falta injustificada; àqueles que durante o TRIMESTRE não tenham ultrapassado o limite de 02 (duas) faltas justificadas, e cuja apuração será feita mensalmente. Terão, ainda, direito a referida cesta àqueles que tenham faltado por 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira (o) filhos; genitores e irmão (ã), com a devida comprovação do ocorrido, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes na empresa, à exceção das faltas elencadas na cláusula 41ª desta Convenção.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

A cesta básica a ser fornecida será composta, com seu conteúdo mínimo abaixo descrito:

15 kg de arroz

02 kg de café

01 kg de farinha de mandioca

04 latas de óleo de soja de 900 ml

01 polpa de tomate de 520 gr

01 kg de farinha de milho

03 pacotes de biscoito salgado de 170 gr

05 pacotes de açúcar refinado

05 kg de feijão

02 kg de macarrão com ovos

03 pacotes de biscoito maisena de 170 gr

01 kg de sal refinado

02 kg de fubá

01 kg de farinha de trigo

6 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que conte com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

7 - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o empregado adquire o direito a uma indenização por aposentadoria, desde que implementadas todas as condições abaixo:

- a) que a aposentadoria concedida pelo INSS, ocorra na vigência deste acordo;
- b) o empregado deve comunicar tal fato, por escrito ao empregador, inclusive juntando o documento comprobatório de sua aposentadoria fornecido pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua concessão;
- c) que na data de sua aposentadoria, desde que na vigência deste acordo, o empregado conte, no mínimo, com cinco anos ou mais de trabalho na mesma empresa;
- d) o valor da indenização, desde que implementadas todas as condições acima, será equivalente a 75 (setenta e cinco) dias do respectivo salário normativo que vigorar na data do seu pagamento;
- e) a indenização somente será paga por ocasião do definitivo desligamento do empregado da empresa empregadora, juntamente e no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, seja qual for o motivo do desligamento.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional uma contribuição assistencial observando o disposto na Consolidação da Leis do Trabalho em seus artigos 545, 578, 579, 582, 583 e art. 611-B – inciso XXVI. A fixação da contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral do Sindicato de Trabalhadores ora conveniente, devendo ser descontada em folha de pagamento pelas empresas como meras repassadoras e com o objetivo de ser recolhida à entidade profissional “**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos**”.

A contribuição Assistencial/Associativa no importe de 1,50% (um virgula cinquenta por cento) ao mês, dos salários já reajustados com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais. A fixação da Contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral, realizada em 31 de Julho de 2025, as 18:00 horas, sito na Rua Santo Antonio, nº 17, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal “FOLHA DE S.PAULO”, página n A20 na edição do dia 26 de Julho de 2025, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT; devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida a entidade Sindical Profissional e, não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em Lei.

Parágrafo Único: A distribuição, bem como a correspondente liquidação das percentagens eventualmente devidas à Federação e Confederação dos Trabalhadores, ficará a cargo exclusivo das Entidades Sindicais Profissionais.

Guarulhos-SP Novembro de 2025.

A DIRETORIA